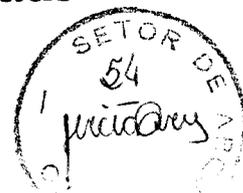




## Prefeitura Municipal de João Monlevade

**LEI Nº 1441/99**  
**EM 21 DE JULHO DE 1999.**



**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 572/81, DE 19 DE JUNHO DE 1981, E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FUMBEM.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, a antiga FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FUMBEM- de João Monlevade, situada na Rua Palmas, s/n.º - Bairro Baú, nesta cidade, instituída pela Lei n.º 572/81.

**§ 1º** - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER é uma entidade autônoma, de direito público, dotada de personalidade jurídica, regida por Estatuto aprovado por Decreto do Executivo.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá fazer as alterações necessárias junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas apresentando a alteração do Estatuto e o Decreto que o aprovar.

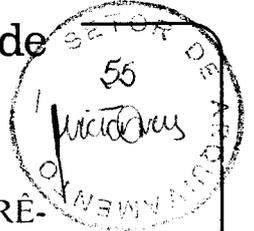
**Art. 2º** - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 13, 14 e 16 da Lei 572/81 e seus parágrafos e incisos titulados neste artigo passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER tem, como finalidade, implantar em João Monlevade, uma política adequada de assistência e proteção À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estudo e planejamento das soluções referentes ao problema, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 28 / 07 / 99



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 3º** - São finalidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER de João Monlevade:

**I** - assegurar prioridade aos PROBLEMAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na Comunidade, através de assistência na própria família, e a colocação familiar em lares substitutos quando necessário e cuidados pós-institucionais;

**II** - incrementar a criação de instituições para CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com características próprias de vida familiar, bem como a adaptação a esse objetivo das entidades existentes, de modo que somente se venha admitir internamento A CRIANÇA E O ADOLESCENTE em outros estabelecimentos na falta de instituições dessa natureza ou por decisão judicial;

**III** - respeitar, no atendimento às necessidades do município, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas e atuando como fator positivo na dinamização e auto - promoção dessas comunidades, na solução do problema DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**IV** - promover os meios adequados para assegurar À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE abandonados assistência quanto à saúde e educação;

**V** - promover a proteção e reeducação, sob todos os aspectos, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transviados e DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE abandonados, inclusive atentando para a situação da família, responsável pelo bem-estar;

**VI** - promover a educação e a assistência DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE necessitados através de internamento ou matrícula em educandários da própria Fundação ou de outros, públicos ou particulares;

**VII** - Promover os meios adequados para assegurar À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE excepcionais a educação e tratamentos apropriados;

**VIII** - promover e incentivar o interesse da Comunidade para os problemas do bem estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 4º** - Competirá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER:

**I** - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADO  
Recebido em: 28/07/99



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



II - .....

III - manter entendimentos com o Juizado de Menores e com outros órgãos que se destinam ao bem estar da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV - fiscalizar, permanentemente, a assistência dada às famílias para o bem-estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a execução dos convênios que forem celebrados para o mesmo fim, de maneira a assegurar a sua continuidade até a integração social DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pela sua formação educacional e profissional;

V - opinar, quando solicitada pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo, ou pelo Poder Judiciário, sobre assuntos de interesse DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inclusive sobre processos de concessão de auxílios ou de subvenção;

VI - promover a articulação das atividades públicas e relacionadas com o bem-estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - apoiar iniciativas eficazes de organizações destinadas a coordenar e orientar as entidades do gênero ao município e, por decisão do Conselho, delegar atribuições de sua competência a essas organizações, que funcionarão com comissões sob a fiscalização da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER ;

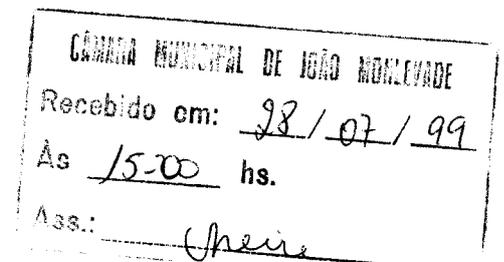
VIII - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....



“Art. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER será constituído:

I - Pelos bens patrimoniais pertencentes à atual Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM;



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



II - .....

III - Pela transferência, por doação, ao fundo orçamentário próprio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, previsto no item IV deste artigo e de créditos, dotações e subvenções destinadas à manutenção da Fundação;

IV - Pelo fundo orçamentário próprio destinado à manutenção da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER;

V - .....

VI - .....

**Parágrafo único - .....**

“Art. 6º - Os bens da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER de João Monlevade somente poderão ser utilizados para consecução de seus fins, permitindo, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

**Parágrafo único - .....**

“Art. 9º - O Conselho Curador compor-se-á de 08 (oito) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência em assuntos de assistência e amparo à CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 28 / 07 / 99
As 15:00 hs.
Ass: <i>Heine</i>

“Art. 10 - Ao Conselho Curador, competirá:



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



I - .....

II - Definir a política do bem - estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no Município;

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

“Art. 13 - Competirá ao Diretor:

I - Administrar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com observância do plano de trabalho e da estrutura administrativa;

II - .....

III - Contratar, punir, transferir e dispensar nos termos do Estatuto, os servidores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

§ 1º - Até 15 de julho de cada ano, o Diretor apresentará sua proposta orçamentária ao Executivo para o exercício seguinte

§ 2º - .....

§ 3º - .....

“Art. 14 - As contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas, anualmente, a exame e aprovação da Câmara Municipal de João Monlevade.”

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA
Recebido em: 28/07/99
As 15,00 hs.



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 16** - Os direitos e deveres do pessoal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, serão regulados pela legislação trabalhista e pelos contratos que vierem a ser elaborados.

### Parágrafo Único -....."

**Art. 3º** - Nas Leis 1350/96, de 1º de outubro de 1996, 1351/96, de 1º de outubro de 1996 e 1362/96, de 10 de dezembro de 1996, fica alterada a denominação Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM - para Fundação Municipal CRÊ-SER.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os §§ 1º e 2º do art. 1º, inciso II do art. 5º, inciso VI do art. 10, §§ 2º e 3º do art. 13 e art. 15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 21 DE JULHO DE 1999.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 21 dias do mês de julho de 1999.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

<b>CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</b>
Recebido em: <u>28/07/99</u>
As <u>15:00</u> hs.